TC 352.2008

2º Julgado – 3.050ª Sessão Ordinária
RECURSO. PFM. Decisão que julgou irregular o contrato. Fornecimento de camisetas para os uniformes escolares. SME. CONHECIDO. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.
Relatório e voto englobado TCs 352/2008, 353/2008 e 354/2008.

1º Julgado - 2.865ª Sessão Ordinária
ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SME. Fornecimento de camisetas. IRREGULAR. Atestado de recebimento efetuado por funcionários que não presenciaram o recebimento dos produtos. Não garantida a qualidade e a quantidade de peças declaradas entregues pelo fornecedor. Ausência de controle dos quantitativos e condições do material entregue. IRREGULAR. Votação por maioria. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.
Relatório e voto englobado TCs 72-003.937.07-69, 72-000.730.08-03, 72-000.587.08-23, 72-004.112.07-07 e 72-00.375.08-90.

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000352/2008, TC/000353/2008 e TC/000354/2008, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, após vista que lhe fora concedida na 3.044ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário interposto pela D. Procuradoria da Fazenda Municipal, ante a presença dos pressupostos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, nos termos de seu relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES, em negar provimento aos apelos,

mantendo, na íntegra, o V. Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencido, no mérito, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, que, consoante declaração de voto apresentada, deu provimento ao recurso, para julgar regular, em caráter excepcional, a execução do Contrato 199/SME/2007.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de julho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e votos englobados: v. TC/000354/2008.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC/000354/2008.

1º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.542.07-40, 72.000.724.07-11, 72.000.725.07-84, 72.000.418.08-66, 72.000.354.08-85, 72.000.420.08-08 e 72.000.353.08-12 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor e MAURÍCIO FARIA, em julgar irregular a execução do Contrato 199/SME/2007, uma vez que os controles

utilizados pela Secretaria Municipal de Educação não permitem concluir, com segurança, que o contrato foi executado conforme o pactuado, no tocante à qualidade e quantidade, conforme constatado pela Subsecretaria de Fiscalização desta Corte.

Vencido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI que, consoante voto proferido em separado, julgou regular, em caráter excepcional, a execução do ajuste.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Educação que proceda à adequação da estrutura física e de pessoal para recebimento, armazenamento e distribuição dos kits escolares, instituindo manual de procedimentos e nomeando responsáveis para as tarefas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de abril de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.353.08-12.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72-003.353.08-12.